

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 732/2017**

**Lei nº 732/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação de Incentivo do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Camaragibe, PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a gratificação de incentivo do Sistema Único de Saúde – Gratificação SUS – para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe, PE.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida aos servidores efetivos ativos e àqueles contratados por prazo determinado.

Art. 2º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município e pelos repasses da União, dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. - O pagamento da Gratificação do SUS será efetuado aos servidores, obedecendo as tabelas constantes nos Anexos 1 e 2, desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de reavaliação, em negociação específica com os representantes dos trabalhadores e o Conselho de Saúde, após decorridos o período de 01 (um) ano.

Art. 4º. - A gratificação a ser concedida aos servidores referidos no artigo 1º desta lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorpora à remuneração;

III – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

IV – Não deve ser computada para fins de estabilidade financeira, prevista no artigo 73 da Lei nº 112/92.

V – Deve ser considerada para efeito de cálculos de férias e 13º salários;

VI – Não deve ser paga ao servidor em licença sem vencimento e licença-prêmio.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2017.

Art. 6º. - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei 697/2017.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de Dezembro de 2017.

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Prefeito

ANEXO I

ESTUTÁRIOS EFETIVOS

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)

Elementar 06 horas 120,00

Elementar 08 horas 165,00

Elementar Plantonista 185,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)

Médio 06 horas 180,00  
Médio 08 horas 250,00  
Médio Plantonista 280,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Técnico 04 horas 200,00  
Técnico 06 horas 240,00  
Técnico 08 horas 330,00  
Técnico Plantonista 370,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Técnico em Raio X 04 horas 200,00  
Técnico em Raio X 06 horas 300,00  
Técnico em Raio X 08 horas 420,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Superior 04 horas 400,00  
Superior 06 horas 480,00  
Superior 08 horas 800,00  
Superior Plantonista 480,00

## ANEXO II

### CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Elementar 06 horas 120,00  
Elementar 08 horas 165,00  
Elementar Plantonista 185,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Médio 06 horas 180,00  
Médio 08 horas 250,00  
Médio Plantonista 280,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Técnico 04 horas 200,00  
Técnico 06 horas 240,00  
Técnico 08 horas 330,00  
Técnico Plantonista 370,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Técnico em Raio X 04 horas 200,00  
Técnico em Raio X 06 horas 300,00  
Técnico em Raio X 08 horas 420,00

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Superior 04 horas 400,00  
Superior 06 horas 480,00  
Superior 08 horas 800,00

### Programa Saúde da Família - PSF

Nível Funcional Carga Horária Valor (R\$)  
Médico 04/08 horas 1.160,00  
Enfermeiro 08 horas 1.160,00  
Dentista 08 horas 1.160,00  
Nível Técnico 08 horas 380,00  
Nível Médio 08 horas 370,00  
Nível Elementar/Agente de Endemias/Agente de Saúde 08 horas 165,00  
Nível Elementar 08 horas 22,00

**Publicado por:**  
Gabriela Matias Meireles  
**Código Identificador:**7404FDD5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2017. Edição 1984  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>